



Documentos/FNDE
127587/11-0

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
GRUPO DE TRABALHO – Portaria FNDE nº 332/2010



Informação nº 123/2011 – GT/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC

Assunto: Arquivamento de processos de prestação de contas de convênios sob a gestão desta Autarquia, que, embora estejam registrados no Sistema SIAFI, não foram localizados fisicamente no âmbito deste órgão.

1. Em consonância com o art. 1º da Portaria nº 332/2010-FNDE, de 16/8/2010, que constituiu Grupo de Trabalho para implementar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24, de 19/2/2008, a qual disciplinou os procedimentos operacionais pertinentes ao atendimento do disposto no art. 17 do Decreto nº 6.170, de 25/7/2007, e considerando ainda as Informações nºs 56 e 175/2011 – DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 11/2/2011 e de 28/4/2011, respectivamente, e a Deliberação nº 1, de 22/2/2011, publicada no Diário Oficial da União em 1º/4/2011, procedeu-se à verificação dos processos que atendiam aos seguintes requisitos:

- 1.1. prazo de vigência encerrado até 25 de julho de 2002;
- 1.2. valor registrado de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- 1.3. prestação de contas ou instrumento congênere apresentado até 31 de julho de 2007.

2. Comparando-se o quantitativo constante dos arquivos físicos de processos que aguardam análise de prestação de contas com os relatórios de convênios firmados extraídos do SIAFI Gerencial, constatou-se que os processos da listagem anexa encontram-se registrados no SIAFI e atendem aos requisitos supracitados; no entanto, não se encontram disponíveis fisicamente no âmbito desta Autarquia. Por oportuno, ressalta-se que o subitem 1.3 foi considerado atendido pelos convênios que mudaram sua situação no SIAFI de “a comprovar” para “a aprovar” até o dia 31/7/2007, haja vista que esta alteração ocorre somente depois de o órgão concedente ratificar o recebimento da prestação de contas do convênio.

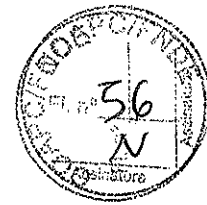
3. Dessa forma, vale frisar que foram efetuadas consultas sistemáticas no sentido de localizar os processos referentes a convênios passíveis de arquivamento. Todavia, nos casos relacionados no anexo, não se tem logrado êxito.

4. Por se tratar de processos com transferências celebradas anteriormente a 1º julho de 1994, o valor registrado foi atualizado monetariamente até a referida data, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Portaria Interministerial nº 24 de 2008. Na ocasião, informamos que a memória de cálculo da atualização monetária, realizada no Sistema Débito do Tribunal de Contas da União – TCU, está disponível em CD-ROM (anexo II).

5. Em razão do exposto e considerando a Informação nº 175/2011 – DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 28/4/2011, por meio da qual o presidente desta Autarquia autoriza concluir os convênios no âmbito do FNDE que se enquadrarem na situação apresentada, entende-se que as transferências constantes do anexo I desta Informação devem ser finalizados no SIAFI.

6. Caso seja disponibilizado algum processo até então inacessível, este será analisado quanto ao efetivo atendimento aos critérios exarados no Parágrafo Primeiro; se for verificada alguma desconformidade com tais requisitos ou com qualquer outro dispositivo contido na

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA FINANCEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTABILIDADE E ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

GRUPO DE TRABALHO – Portaria FNDE nº 332/2010

(Pág. 2 de 2 da Informação nº 123/2011 – GT/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC)

Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24/2008, a conclusão do convênio será revertida, adotando-se os procedimentos necessários para análise físico-financeira. Em não havendo restrições referentes aos procedimentos adotados, proceder-se-á ao arquivamento físico do processo, mantendo-se o registro de conclusão no Sistema SIAFI.

7. Caso surjam elementos novos suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do instrumento pactuado, independentemente de o processo referente ao convênio estar ou não disponível e levando-se em consideração o preceito exarado no Art. 4º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 24/2008, a conclusão do convênio será revertida, adotando-se os procedimentos necessários para a apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao Erário, se for o caso.

8. Considerando o disposto nesta Informação, em função do resultado da verificação, sugerimos:

- 8.1. anexar esta Informação ao processo nº 23034.005665/2011-89;
- 8.2. encaminhar o referido processo à CORAC, para que se proceda aos registros necessários para a conclusão dos convênios relacionados no Anexo II;
- 8.3. encaminhar cópia desta Informação à ASCOM para publicação no sítio eletrônico do FNDE, conforme Despacho das Informações nºs 56 e 175/2011 – DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, de 11/2/2011 e 28/4/2011, respectivamente, e Deliberação nº 1, de 22/2/2011, publicada no Diário Oficial da União em 1º/4/2011.

À consideração superior.

Brasília, 13 de junho de 2011.

Denise Alexandre C. Silva

Denise Alexandre Coelho Silva
GT/COAPC/CGCAP – Matrícula nº 1695856

Jordanna Maria Nunes Costa

Jordanna Maria Nunes Costa
GT/COAPC/CGCAP – Matrícula nº 1554563

Marcília da Silva Gonçalves

Marcília da Silva Gonçalves
GT/COAPC/CGCAP – Matrícula nº 1665997

Sandra Sanae Sato

Sandra Sanae Sato
GT/COAPC/CGCAP – Matrícula nº 1695850

Virginia de Maria de Santana Ramos

Virginia de Maria de Santana Ramos
GT/COAPC/CGCAP – Matrícula nº 0439425

De acordo.

Com base na Deliberação nº 1, de 22/2/2011, publicada no DOU em 1º/4/2011, proceda-se conforme sugerido.

Em 13/06 /2011.

Valdoir Pedro Wathier
Valdoir Pedro Wathier
Coordenador da COAPC